

LEI Nº 1.704, DE 5 DE JULHO DE 2007.

Altera o dispositivo da Lei nº 1.546,
de 22 de outubro de 2002.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 1.546, de 22 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Considera-se carente, para efeito do benefício desta Lei, aquele que auferir renda familiar igual a dois salários mínimos”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 5 de julho de 2007.

Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal